

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 80 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) Endocrinologista e Metabolista:

I - Concurso Público de provas;

- II Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Endocrinologia e inscrição em Conselho Regional de Medicina;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 81 São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) Endocrinologista e Metabolista:

I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas;

- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção X Do (a) Médico (a) Gastroenterologista e Endoscopista



Art. 82 Compete ao (à) Médico (a) Gastroenterologista e Endoscopista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica gastroenterológica e endoscópica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

 II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

 XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 83 S\u00e3o requisitos para provimento inicial do cargo p\u00fablico de M\u00e9dico (a) Gastroenterologista e Endoscopista:

I - Concurso Público de provas;

II - Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Gastroenterologia e inscrição em Conselho Regional de Medicina;



III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 84 São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) Gastroenterologista e Endoscopista:

I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas:

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

 III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

- Austill

Name of

Subseção XI Do (a) Médico (a) Geriatra

Art. 85 Compete ao (à) Médico (a) Geriatra exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica geriátrica da atenção básica, com as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;/



XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração:

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 86 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) Geriatra:

I - Concurso Público de provas;

II - Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Geriatria e inscrição em Conselho Regional de Medicina;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 87 São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) Geriatra:

I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural:

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XII Do (a) Médico (a) Oftalmologista

- Art. 88 Compete ao (à) Médico (a) Oftalmologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica oftalmológica da atenção básica, com as seguintes atribuições:
- I participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 89 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) Oftalmologista:

I - Concurso Público de provas;

- II Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Oftalmologia e inscrição em Conselho Regional de Medicina;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 90 São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) de Oftalmologista:

I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas:

- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XIII Do (a) Médico (a) Pneumologista

Art. 91 Compete ao (à) Médico (a) Pneumologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica pneumológica da atenção básica, com as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 92 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) Pneumologista:

I - Concurso Público de provas:

II - Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Pneumologia e inscrição em Conselho Regional de Medicina;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 93 São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) Pneumologista:



- I carga horária semanal de trabalho de 20 horas:
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XIV Do (a) Médico (a) Neurologista

- Art. 94 Compete ao (à) Médico (a) Neurologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica neurológica da atenção básica, com as seguintes atribuições:
- I participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
- V proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- VI assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- VIII atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica:
- XII manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XIII encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
- XIV elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
- XVI participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII participar de comissões permanentes ou especiais;
- XVIII preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;



XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

- Art. 95 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) Neurologista:
- I Concurso Público de provas:
- II Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Neurologia e inscrição em Conselho Regional de Medicina;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 96 São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) Neurologista:
- I carga horária semanal de trabalho de 20 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XV Do (a) Médico (a) Ortopedista

- Art. 97 Compete ao (à) Médico (a) Ortopedista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica ortopédica da atenção básica, com as seguintes atribuições:
- I participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
- II planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.
- III atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
- IV efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
- V proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- VI assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva
- VII participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
- VIII atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;
- IX prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
- X analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XI emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- XII manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;



XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 98 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) Ortopedista:

I - Concurso Público de provas;

II - Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Ortopedia e inscrição em Conselho Regional de Medicina;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 99 São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) Ortopedista:

I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XVI Do (a) Médico (a) Psiquiatra

Art. 100 Compete ao (à) Médico (a) Psiquiatra exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de medicina psiquiátrica da atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;



VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica:

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 101 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) Psiquiatra:

I - Concurso Público de provas;

 II - Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Psiquiatria e inscrição em Conselho Regional de Medicina;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 102 São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) Psiquiatra:

I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XVII Do (a) Médico (a) do Trabalho



Art. 103 Compete ao (à) Médico (a) do Trabalho exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de medicina do trabalho da atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:

I - participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos:

 II - planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica.

III - atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.

IV - efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V - proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva

VII - participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII - atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;

IX - prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI - emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIII - encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência:

XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de comissões permanentes ou especiais;

XVIII - preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XIX - efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 104 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) do Trabalho:

I - Concurso Público de provas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

- II Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Medicina do Trabalho e inscrição em Conselho Regional de Medicina;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 105 São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) do Trabalho:
- I carga horária semanal de trabalho de 20 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

-

O targ

O was

O period

Subseção XVIII Do (a) Cirurgião (ã) Dentista

- Art. 106 Compete ao (à) Cirurgião (ã) Dentista exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades odonto-cirúrgicas de atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:
- I realizar procedimentos clínicos para prestação de assistência na rede de saúde bucal, bem como de atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- II realizar exames estomatológicos para identificação de problemas no processo saúde-doença dentro dos princípios de odontologia integral visando à promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo;
- III propor normas, padrões e técnicas aplicáveis a odontologia integral, a partir da realização e colaboração em pesquisas científicas operacionais;
- IV desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária e epidemiológica em odontologia;
- V realizar, sob supervisão, perícias odonto-legais, emitir laudos e pareceres, atestados e licenças sobre assuntos de sua competência;
- VI difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas e palestras;
- VII emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- VIII executar operações de profilaxia dentária;
- IX prescrever e administrar medicamentos conforme diagnósticos efetuados;
- X encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolutibilidade na rede, a outros níveis de especialização;
- XI elaborar relatórios de atividades de serviços prestados;
- XII executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 107 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Cirurgião (ã) Dentista:
 I Concurso Público de provas;
- II Curso de Bacharelado em Odontologia, com inscrição em Conselho Regional de Odontologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 108 São condições gerais de exercício do cargo público de Cirurgião (ã) Dentista:

I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas:

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

 III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XIX Do (a) Cirurgião (ã) Buco-Maxilo-Facial

Art. 109 Compete ao (à) Cirurgião (ã) Buco-Maxilo-Facial exercer, nos programas de saúde pública do Município, atividades de cirurgia buço-maxilo-facial da atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:

I - realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes;

II - solicitar e analisar resultado de biópsias;

III - realizar cirurgias com finalidade protética, ortodôntica e ortognática;

IV - diagnosticar e tratar cirurgicamente cistos, afecções radiculares e perirradiculares, doenças das glândulas salivares, doenças da articulação têmporo-mandibular, lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial, malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula e tumores benignos da cavidade bucal;

V - diagnosticar e viabilizar tratamento de tumores malignos da cavidade bucal,

VI - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 110 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Cirurgião (ã) Buco-Maxilo-Facial:

I - Concurso Público de provas;

O identil

II - Curso de Bacharelado em Odontologia, com Especialização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e inscrição em Conselho Regional de Odontologia;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 111 S\u00e3o condi\u00f3\u00f3es gerais de exerc\u00e1cio do cargo p\u00fablico de Cirurgi\u00e3o (\u00e1) Buco-Maxilo-Facial:

I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas;

II - horário de trabalho conforme estábelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XX Do (a) Agente Auxiliar de Saúde Bucal



Art. 112 Compete ao (à) Agente Auxiliar de Saúde Bucal exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades auxiliares de saúde bucal, com as seguintes atribuições básicas:

I - participar de todas as ações da equipe de saúde bucal;

 II - proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, garantindo as condições de biossegurança;

III - realizar procedimentos coletivos como evidenciação de placa bacteriana, orientações de escovação e uso de fio dental, escovação supervisionada;

IV - preparar o instrumental e material para uso clínico;

V - instrumentar o cirurgião dentista ou TSB durante a realização de procedimentos clínicos;

VI - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VII - agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento;

VIII - acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal;

IX- registrar os procedimentos realizados dentro de sua área de competência em formulário próprio e enviar relatórios mensais.

VI - registrar na Ficha de Saúde Bucal do Sistema de Informação da Atenção Básica os procedimentos de sua competência realizados;

VII - proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

IX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 113 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente Auxiliar de Saúde Bucal:

I - Concurso Público de provas:

II - Curso de Ensino Médio e certificado de curso de Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar de Consultório Dentário, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 114 São condições gerais de exercício do cargo público de Agente Auxiliar de Saúde Bucal:

I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXI Do (a) Agente Técnico (a) de Enfermagem

Art. 115 Compete ao (à) Agente Técnico (a) de Enfermagem exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de enfermagem, com as seguintes atribuições básicas:



- I recepcionar, acolher e agendar usuários que procuram a unidade de saúde, registrando seus dados;
- II observar, reconhecer, descrever e registrar sinais e sintomas;
- III realizar orientações individuais e visitas domiciliares;
- IV realizar procedimentos técnicos de enfermagem, tais como fazer curativos, administrar medicamentos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas, verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos, pesar e medir pacientes, coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências;
- V contribuir na arrumação e conservação do ambiente físico das unidades de saúde, de forma a garantir as condições necessárias para prestação do cuidado ao usuário;
- VI controlar, preparar, limpar, desinfetar e esterilizar materiais e equipamentos a serem utilizados no atendimento ao usuário pela equipe de saúde;
- VII acondicionar e armazenar adequadamente o lixo nas unidades de saúde;
- VIII requisitar, receber e armazenar material de consumo e medicamentos das unidades de saúde;
- IX- contribuir com o preparo e zelo do ambiente físico das UBSs Unidades Básica de Saúde, de forma a prover as condições necessárias para prestação do cuidado ao usuário;
- X- zelar, controlar, preparar, limpar, desinfetar e esterilizar materiais e equipamentos a serem utilizados no atendimento ao usuário pela equipe de saúde;
- XI acondicionar e armazenar adequadamente o lixo nas UBSs, conforme rotina estabelecida:
- XII- requisitar, receber e armazenar material de consumo e medicamentos das UBSs;
- XIII participar na elaboração dos boletins impressos periódicos, no planejamento local das ações de saúde e na atuação da equipe multiprofissional de saúde;
- XIV executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 116 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente Técnico (a) de Enfermagem:
- I Concurso Público de provas:
- II Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição em Conselho Regional de Enfermagem;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 117 São condições gerais de exercício do cargo público de Agente Técnicos (a) de Enfermagem:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.



Subseção XXII Do (a) Enfermeiro (a)

- Art. 118 Compete ao (à) Enfermeiro (a) exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de enfermagem, com as seguintes atribuições básicas:
- I realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades è protocolos da gestão local;
- II promover a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas;
- III realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- IV realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever/transcrever medicação;
- V contribuir com o preparo e zelo do ambiente físico das UBSs, de forma a prover as condições necessárias para prestação do cuidado ao usuário;
- VI executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
- VII executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e saniţária;
- VIII realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, em domicílio;
- IX aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- X organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos e de saúde mental;
- XI supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes de Serviços Comunitários de Saúde e de Agentes de Serviços Técnicos de Enfermagem, com vista ao desempenho de suas funções;
- XII executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 119 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Enfermeiro (a):
- I Concurso Público de provas:
- II Curso de Bacharelado em Enfermagem, com inscrição em Conselho Regional de Enfermagem;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 120 São condições gerais de exercício do cargo público de Enfermeiro (a):
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas:
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXIII Do (a) Farmacêutico (a)



Art. 121 Compete ao (à) Farmacêutico (a) exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades farmacêuticas, com as seguintes atribuições básicas:

- I realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos farmacêuticos, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;
- II realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- III participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos do Município;
- IV coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;
- V auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de assistência farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- VI promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- VII acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- VIII exercer inspeção sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional;
- IX realizar atenção farmacêutica;
- X realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;
- XI treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à assistência farmacêutica;
- XII atualizar programas específicos da assistência farmacêutica;
- XIII executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 122 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Farmacêutico (a):
- I Concurso Público de provas;
- II Curso de Bacharelado em Farmácia, com inscrição em Conselho Regional de Farmácia;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 123 São condições gerais de exercício do cargo público de Farmacêutico (a):
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;



 III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXIV Do (a) Fisioterapeuta

- Art. 124 Compete ao (à) Fisioterapeuta exercer, nas unidades e programas de saúde pública e assistência social do Município, atividades fisioterápicas, com as seguintes atribuições básicas:
- I participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em saúde pública e assistência social;
- II executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
- III realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados, orientando a família e o cuidador (pessoa mais presente no dia-a-dia do paciente) e ao paciente, quanto à sua patologia;
- IV prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), malformações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias e deformidades posturais;
- V realizar técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias ginecológicas;
- VI realizar programas de atividades físicas e psicossociais com o objetivo de aliviar os sintomas do climatério;
- VII desenvolver atividades físicas e culturais para idosos;
- VIII orientar a família ou responsável, quanto aos cuidados com o idoso ou paciente acamado;
- IX desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas à obesidade;
- X realizar palestras e campanhas educativas, através de repasse de informações gerais e específicas, voltadas para grupos da comunidade em diversos espaços sociais, como escolas, igrejas, creches, associações e conselho de moradores;
- XI atuar de forma integral na assistência às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando à inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas e desassistidas
- XII executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.



Art. 125 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Fisioterapeuta:

I - Concurso Público de provas;

II - Curso de Bacharelado em Fisioterapia, com inscrição em Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 126 São condições gerais de exercício do cargo público de Fisioterapeuta:

I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde e assistência social da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXV Do (a) Nutricionista

- Art. 127 Compete ao (à) Nutricionista exercer, nas unidades e programas de saúde pública e assistência social do Município, atividades de nutrição e dietética, com as seguintes atribuições básicas:
- I prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- II planejar, organizar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- III participar de programas de educação nutricional;
- IV estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- V promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- VI capacitar equipes de saúde da família e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micro nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não-transmissíveis e desnutrição:
- VII elaborar, em conjunto com as equipes de saúde da família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento;
- VIII promover a educação nutricional e alimentar ao trabalhador em instituições públicas e privadas, por meio de ações, programas e eventos, visando à prevenção de doenças e promoção e manutenção de saúde;
- IX realizar avaliação nutricional dos indivíduos;
- X executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 128 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Nutricionista: I - Concurso Público de provas;



- II Curso de Bacharelado em Nutrição, com inscrição em Conselho Regional de Nutricionistas;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 129 São condições gerais de exercício do cargo público de Nutricionista:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde e assistência social da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XVI Do (a) Psicólogo (a)

- Art. 130 Compete ao (à) Psicólogo (a) exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de assistência psicológica, com as seguintes atribuições básicas:
- I executar serviços de apoio psicológico em área clínica e organizacional;
- II trabalhar com questões individuais dos usuários dos serviços de saúde mental, visando sua inserção familiar e social, através de consultas individuais e familiares e de trabalhos grupais e comunitários;
- III auxiliar, com integrantes de equipe multidisciplinar, nas atividades de terapia ocupacional e nas de natureza reabilitativa;
- IV participar efetivamente na coordenação, planejamento e controle das atividades psicoterapêuticas;
- V prestar esclarecimentos ao usuário e familiares quanto à patologia psiquiátrica;
- VI participar das atividades das oficinas terapêuticas e de grupos de usuários;
- VII promover atividades de integração com a comunidade, prestando o devido atendimento psicológico;
- VIII prestar assistência ao usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, unidades de saúde e em domicílio;
- IX realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- X apoiar as equipes de saúde da família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência familiar;
- XI discutir com as equipes de saúde da família os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- XII criar, em conjunto com as equipes de saúde da família, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

XIII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial com a participação do conselho tutelar, de associações de bairro e de grupos de auto-ajuda;

XIV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 131 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Psicólogo (a):

I - Concurso Público de provas;

- II Curso de Bacharelado em Psicologia, com inscrição em Conselho Regional de Psicologia;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 132 São condições gerais de exercício do cargo público de Psicólogo (a):

I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;

- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XVII Do (a) Terapeuta Ocupacional

- Art. 133 Compete ao (à) Terapeuta Ocupacional exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de terapia ocupacional, com as seguintes atribuições básicas:
- I atuar na prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;
- II efetuar avaliação e diagnóstico específicos;
- III orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- IV desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- V fazer avaliações próprias para indicação de terapia ocupacional;
- VI indicar e encaminhar usuários dos serviços de saúde mental para atividades sócioterápicas e oficinas terapêuticas;
- VII prescrever e orientar atividades para os grupos e oficinas;
- VIII prover atendimento individual;
- IX promover atividades de ordem reabilitativa e profissionalizante;
- X promover atividades de integração com a comunidade;
- XI prestar assistência ao usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, unidades de saúde e em domicílio.



XII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

- Art. 134 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Terapeuta Ocupacional:
- I Concurso Público de provas;
- II Curso de Bacharelado em Terapia Ocupacional, com inscrição em Conselho Regional Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 135 São condições gerais de exercício do cargo público de Terapeuta Ocupacional: I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXVIII Do (a) Educador (a) Físico (a) em Saúde

- Art. 136 Compete ao (à) Educador (a) Físico (a) em Saúde exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de educação física, com as seguintes atribuições básicas:
- I desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- II veicular informação à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- III incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- IV proporcionar educação permanente em atividade físico-práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço;
- V articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- VI contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- VII identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as equipes de saúde da família;
- VIII capacitar os profissionais, inclusive os Agentes de Serviços Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- IX supervisionar, de forma compartilhada e participativa/ as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade;



X - promover ações ligadas à atividade físico-práticas corporais nos equipamentos públicos presentes no território, tais como escolas e creches;

XI - articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as equipes de saúde da família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

XII - promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade físico-práticas corporais e sua importância para a saúde da população;

XIII - realizar avaliação física dos indivíduos;

XIV - promover seqüências de atividades físicas específicas que respeitem as habilidades e limitações de cada usuário dos serviços de saúde mental com objetivo de: desenvolver potencialidades orgânico-funcionais, favorecer motricidade, proporcionar vivências, melhorar a autoconfiança, possibilitar o domínio de formas recreativas, ajudar na reativação do usuário e contribuir para seu estado de saúde e de higiene e da sua inserção social.

XV - promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos, entre pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas:

XVI - estudar as necessidades e capacidade física, atentando para a compleição orgânica dos praticantes de exercícios físicos aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;

XVII - efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;

XVIII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 137 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Educador (a) Físico (a) em Saúde:

I - Concurso Público de provas;

 II - Curso de Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física, com inscrição em Conselho Regional de Educação Física;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 138 São condições gerais de exercício do cargo público de Educador (a) Físico (a) em Saúde:

I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas:

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXIX Do Agente de Monitoria Social em Saúde



- Art. 139 Compete ao (à) Agente de Monitoria Social em Saúde exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de monitoria e acolhimento sociais, com as seguintes atribuições básicas:
- I recepcionar, acolher e orientar os usuários quanto ao funcionamento das instituições de assistência estratégica em saúde do Município;
- II administrar equipamentos e materiais de lazer e recreação;
- III oferecer oficinas, atividades e estratégias de inclusão social e cultural aos usuários do serviço da rede de atenção psicossocial na sua área de conhecimento e experiência;
- IV- monitorar e conduzir as atividades de oficinas terapêuticas prescritas nos projetos terapêuticos dos usuários dos serviços dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS I e CAPS ad) e Residência Terapêutica, que auxiliam a promover a socialização, expressão e inserção do indivíduo na sociedade;
- V mediar às relações individuais e/ ou grupais de forma ética, resgatando o direito à cidadania, a integralidade da assistência e o controle social;
- VI ampliar as autonomias e habilidades dos usuários, respeitando a diversidade e multiplicidade de ritmo dos mesmos;
- VII trabalhar em equipe interdisciplinar;

- VIII controlar e manter organizado o espaço e todo o material das oficinas terapêuticas;
- IX prestar atenção diferenciada a cada usuário, segundo sua característica subjetiva e diagnóstica;
- X realizar acompanhamentos em eventos internos e externos;
- XI participar de assembléias, eventos e reuniões técnico-administrativas;
- XII registrar os fatos relevantes ocorridos durante a realização das oficinas terapêuticas;
- XIII atuar com os usuários em atividades de lazer e recreação, como brincadeiras, jogos e passeios, confecção de trabalhos manuais;
- XIV promover atividades lúdicas e recreativas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre os usuários do sistema;
- XV assistir usuários do sistema, orientando-os quanto à higiene, lazer, vestuário, alimentação e repouso;
- XVI registrar os procedimentos realizados em formulário próprio e elaborar relatórios periódicos de atividades;
- XVII executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato
- Art. 140 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente de Monitoria Social em Saúde:
- I Concurso Público de provas;
- II Curso de Ensino Médio:
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 141 São condições gerais de exercício do cargo público de Agente de Monitoria Social em Saúde:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;



II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXX Do (a) Assistente Social em Saúde

- Art. 142 Compete ao (à) Assistente Social em Saúde exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de assistência social, com as seguintes atribuições básicas:
- I realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida das populações que subsidiem a formulação dos planos de assistência social;
- II prestar serviços de âmbito social a indivíduos ou grupos, em tratamento de saúde, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem
- III aplicar os processos básicos de assistência social, para facilitar a recuperação do paciente e promover sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho;
- IV desenvolver atividades de educação e vigilância em saúde
- V formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da assistência social:
- VI elaborar, executar e avaliar os planos municipais, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas de seguridade social;
- VII favorecer a participação dos usuários e movimentos sociais no processo de elaboração do orçamento público;
- VIII contribuir para viabilizar a participação dos usuários no processo de elaboração e avaliação do Plano de Assistência Social;
- IX estimular a organização coletiva e orientar os usuários e trabalhadores da política de assistência social a constituir entidades representativas;
- X realizar perícias, visitas técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e aplicação da política de assistência social;
- XI realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;
- XII encaminhar caos para atendimento e efetivação de procedimentos e individuais e/ ou coletivos nos CRAS e CREAS:
- XIII estabelecer cadastro atualizado de entidades assistenciais das redes de atendimento pública e privada;
- XIV prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários e trabalhadores;
- XV organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para fortalecimentos das políticas públicas;



- XVI participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais e estaduais de assistência social e afins;
- XVII promover campanhas públicas de combate às drogas, ao alcoolismo e à gravidez precoce e outras;
- XVIII acompanhar com o Conselho Tutelar casos de crianças e adolescentes em situação de risco;
- XIX orientar sobre os direitos de cidadania e sobre o acesso à rede municipal de assistência e promoção social;
- XX participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras;
- XXI executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 143 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Assistente Social em Saúde:
- I Concurso Público de provas;
- II Curso de Bacharelado em Serviço Social, com inscrição em Conselho Regional de Serviço Social;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 144 São condições gerais de exercício do cargo público de Assistente Social em Saúde:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de assistência social da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXXI Do (a) Biomédico (a)/Farmacêutico (a) Bioquímico (a)

- Art. 145 Compete ao (à) Biomédico (a)/Farmacêutico (a) Bioquímico (a) exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades biomédicas e bioquímicas, com as seguintes atribuições básicas:
- I realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para a saúde e o saneamento do meio ambiente, inclusive água e esgoto;
- II atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;
- III realizar avaliação clínico-laboratorial, assinando os respectivos laudos;
- IV operar verificações e análises para aferição e controle da qualidade de insumos biológicos como reagentes, soros e vacinas dentre outros;
- V realizar análises para aferição da qualidade de alimentos;



- VI executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 146 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Biomédico (a) / Farmacêutico (a) Bioquímico (a):
- I Concurso Público de provas;
- II Curso de Bacharelado em Biomedicina ou Farmácia Bioquímica, com inscrição em Conselho Regional respectivo;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 147 São condições gerais de exercício do cargo público de Biomédico (a) / Farmacêutico (a) Bioquímico (a):
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXXII Do (a) Agente Técnico (a) de Patologia Clínica

- Art. 148 Compete ao (à) Agente Técnico (a) de Patologia Clínica exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de patologia clínica, com as seguintes atribuições básicas:
- I realizar coletas de material para exames laboratoriais diversos, observando as requisições médicas e utilização de materiais e instrumentais adequados;
- II executar análise de exames laboratoriais, tratando as amostras através da utilização de aparelhos, reagentes e outros que vêm em auxílio da obtenção de diagnósticos clínicos;
- III prestar auxílio em análises de amostras de escarro, urina, sangue e secreções, entre outras;
- IV proceder ao registro e arquivo de cópia de resultados de exames;
- V observar técnicas específicas para preparo de material e instrumental para esterilização, além da desinfecção de ambientes e equipamentos usados em laboratório;
- VI controlar a entrada, saída e estoque de materiais em seu local de trabalho;
- VII elaborar, rotineiramente, relatório do trabalho realizado em seu setor, registrando dados relativos à quantidade de exames realizados, seus resultados, e da qualidade do material recebido;
- VIII usar equipamentos de proteção individual, providenciando a substituição sempre que houver algum dano;
- IX zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho;



X - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 149 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente Técnico (a) de Patologia Clínica:

I - Concurso Público de provas;

II - Curso de Técnico de Patologia Clínica ou Análise Clínica, com inscrição em Conselho Regional de Medicina;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 150 São condições gerais de exercício do cargo público de Agente Técnico (a) de Patologia Clínica:

I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXXIII Do (a) Agente Comunitário (a) de Saúde

- Art. 151 Compete ao (à) Agente Comunitário (a) de Saúde exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, com as seguintes atribuições básicas:
- I realizar mapeamento de sua área de atuação;
- II cadastrar e atualizar os registros cadastrais das famílias de sua área;
- III identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- IV realizar, através de visita domiciliar periódica, acompanhamento de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- V coletar dados para análise da situação sócio-cultural e econômica das famílias acompanhadas;
- VI desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
- VII promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando à melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;
- VIII incentivar a formação e participar dos conselhos locais de saúde;
- IX orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- X informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;



XI - participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas à superação dos problemas identificados;

XII- efetuar outras atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, inclusive as de caráter educacional, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;

XIII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 152 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente Comunitário (a) de Saúde:

I - residência na comunidade (povoado ou bairro) em que exercerá o cargo;

II - Concurso Público de provas;

III - Curso de Ensino Médio;

IV - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

V - Curso de Formação Inicial ministrado pela Secretaria da Saúde.

Art. 153 São condições gerais de exercício do cargo público de Agente Comunitário (a) de Saúde:

I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em comunidades das áreas urbana e rural em que residir;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXXIV Do (a) Agente de Combate às Endemias

- Art. 154 Compete ao (à) Agente de Combate às Endemias exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, com as seguintes atribuições básicas:
- I realizar mapeamento de sua área de atuação;
- II identificar e intervir sobre fatores biológicos e não-biológicos de risco à saúde humana;
- III exercer as atividades de combate e prevenção de endemias conforme orientação do Ministério da Saúde e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV realizar a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde na visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- V localizar vetores nas fases larvária e adulta;
- VI operar tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis:
- VII orientar população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIIII encaminhar aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas;

IX - participar de campanhas de educação e prevenção;



- X registrar as informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- XI manter atualizados dados geográficos da sua área de atuação;
- XII executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- **Art. 155** São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente de Combate às Endemias:
- I Concurso Público de provas;
- II Curso de Ensino Médico:
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público guando de sua nomeação).
- IV Curso de Formação Inicial ministrado pela Secretaria da Saúde.
- Art. 156 São condições gerais de exercício do cargo público de Agente de Combate às Endemias:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas:
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em comunidades das áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXXV Do (a) Médico (a) em Saúde da Família

- Art. 157 Compete ao (à) Médicos (a) em Saúde da Família exercer, nos programas de saúde pública do Município, atividades de medicina na atenção básica, com as seguintes atribuições básicas:
- I realizar consulta médica aos indivíduos e suas famílias, em todas as fases do ciclo vital, independente de sexo e idade, para uma população em área geograficamente delimitada;
- II identificar fatores de risco, diagnosticar patologias, solicitar exames complementares e realizar tratamentos, encaminhamento, quando necessário, aos serviços de maior complexidade, através de boletim de referência e contra-referência;
- III estabelecer condutas preventivas e curativas, conforme a necessidade do paciente;
- IV realizar registros nos instrumentos e boletins institucionais, como prontuários, cartão da criança, carteira da gestante, sistemas de informação, dentre outros;
- V orientar sobre prescrição e próxima consulta;
- VI atender consultas referenciadas pela equipe de saúde, bem como encaminhar para os demais profissionais da equipe, conforme a necessidade e o projeto terapêutico;
- VII realizar visitas domiciliares programadas, quando necessário, especialmente nas situações de risco;



- VIII realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- IX indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- X participar de grupos educativos e atividades comunitárias, da elaboração do plano local de saúde e das ações de controle e avaliação dos serviços e de educação permanente em serviço;
- XI produzir conhecimentos técnicos resultantes de estudos da ação profissional;
- XII executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 158 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) em Saúde da Família:
- I Concurso Público de provas;
- II Curso de Bacharelado em Medicina, com inscrição em Conselho Regional de Medicina;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 159 São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) em Saúde da Família:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural:
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXXVI Do (a) Cirurgião (ã) Dentista em Saúde da Família

- Art. 160 Compete ao (à) Cirurgião (ã) Dentista em Saúde da Família exercer, nos programas de saúde pública do Município, atividades de cirurgia dentária, com as seguintes atribuições básicas:
- I participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe de saúde bucal, identificando grupos, familias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações;
- II participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- III promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- IV realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;



- V participar de todas as ações da equipe de saúde bucal;
- VI realizar procedimentos clínicos, bem como de atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VII prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados:
- VIII emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- IX executar as ações de atenção integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva para assistência as famílias;
- X programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XI supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Agentes Auxiliares de Saúde Dental;
- XII capacitar equipes da saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal:
- XIII registrar os procedimentos realizados em formulário próprio e elaborar relatórios periódicos de atividades;
- XIV executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas. determinadas pelo superior imediato.
- Art. 161 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Cirurgião (ã) Dentista em Saúde da Família:
- I Concurso Público de provas:

Mount

O Amil

part)

) party

(may) -

O Aurilla

O America

- II Curso de Bacharelado em Odontologia, com inscrição em Conselho Regional de Odontologia:
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 162 São condições gerais de exercício do cargo público de Cirurgião (ã) Dentista em Saúde da Família:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas:
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural:
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção XXXVII Do (a) Enfermeiro (a) em Saúde da Família

- Art. 163 Compete ao (à) Enfermeiro (a) em Saúde da Família exercer, nas unidades e programas de saúde pública do Município, atividades de enfermagem, com as seguintes atribuições básicas:
- I realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão,
- II promover a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas;



III - realizar cuidados diretos de enfermagem na rede de assistência á saúde, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

 IV - realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever / transcrever medicação;

V - contribuir com o preparo e zelo do ambiente físico das UBSs, de forma a garantir as condições necessárias para prestação do cuidado ao usuário;

VI - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;

VII - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VIII - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na UBSs e, quando necessário, em domicílio;

IX - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

X - organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos e de saúde mental;

XI - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes Técnicos de Enfermagem, com vista ao desempenho de suas funções;

XV - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 164 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Enfermeiro (a) em Saúde da Família:

I - Concurso Público de provas;

II - Curso de Bacharelado em Enfermagem, com inscrição em Conselho Regional de Enfermagem;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 165 São condições gerais de exercício do cargo público de Enfermeiro (a) em Saúde da Família:

I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Seção III DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 166 São cargos públicos, no âmbito do Grupo Ocupacional Agentes de Desenvolvimento Social aqueles relacionados no Anexo IV desta Lei Complementar .

Parágrafo único. A Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas é responsável por registrar as alterações que vierem a ser introduzidas no quadro de cargos públicos de Agentes de Desenvolvimento Social, mantendo-o permanentemente atualizado.



Art. 167 Fica extinto o cargo público de Psicólogo, criado pela Lei nº 1.326/09.

Art. 168 Fica destinado à extinção na vacância o cargo público de Assistente Social, criado pela Lei nº 1.326/09.

Parágrafo Único Os servidores ocupantes do cargo público destinado à extinção nesta Seção passam a ter as mesmas competências, atribuições e condições de exercício dos ocupantes do cargo público de Agente de Serviços de Assistência Social.

Subseção I Do (a) Assistente Social

- Art. 169 Compete ao (à) Assistente Social exercer, nas unidades e programas de desenvolvimento social do Município, atividades de assistência social, com as seguintes atribuições básicas:
- I realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida das populações que subsidiem a formulação dos planos de assistência social;
- II formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da assistência social;
- III elaborar, executar e avaliar os planos municipais, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas de seguridade social;
- IV favorecer a participação dos usuários e movimentos sociais no processo de elaboração do orçamento público;

strate and a second second

- V planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços sócio-assistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social CREAS;
- VI contribuir para viabilizar a participação dos usuários no processo de elaboração e avaliação do Plano de Assistência Social;
- VII estimular a organização coletiva e orientar os usuários e trabalhadores da política de assistência social a constituir entidades representativas;
- VIII realizar perícias, visitas técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e aplicação da política de assistência social;
- IX realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;
- X organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ ou coletivos nos CRAS e CREAS;
- XI exercer funções de direção e/ ou coordenação nos CRAS, CREAS e Secretarias de Desenvolvimento Social:
- XII estabelecer cadastro atualizado de entidades assistenciais das redes de atendimento pública e privada;
- XIII prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários e trabalhadores;



- XIV organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para a materialização da política de assistência social;
- XV participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais e estaduais de assistência social e afins;
- XVI promover campanhas públicas de combate às drogas, ao alcoolismo e à gravidez precoce;
- XVII acompanhar com o Conselho Tutelar casos de crianças e adolescentes em situação de risco;
- XVIII orientar sobre os direitos de cidadania e sobre o acesso à rede municipal de assistência e promoção social;
- XIX participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras;
- XX executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 170 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Assistente Social:
- I Concurso Público de provas;

THE PERSON NAMED IN COLUMN TO PERSON NAMED I

L

-

GERMA

,atti

O week

0,400

(m.) (m.)

_ mb

- II Curso de Bacharelado em Serviço Social, com inscrição em Conselho Regional de Serviço Social:
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 171 São condições gerais de exercício do cargo público de Assistente Social:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de assistência social da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção II Do (a) Psicólogo (a) Social

- Art. 172 Compete ao (à) Psicólogo (a) Social exercer, nas unidades e programas de desenvolvimento social do Município, atividades de assistência psicológica, com as seguintes atribuições básicas:
- I orientar indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas;
- II atuar junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando os programas no âmbito da saúde, lazer, .



educação, trabalho e segurança para ajudar os indivíduos e suas famílias a resolver seus problemas e superar suas dificuldades;

- III promover e supervisionar atividades educativas, sociais e recreativas em centros comunitários, para recuperar e integrar indivíduos à sociedade;
- IV preparar e apresentar, quando solicitado, laudos, pareceres e depoimentos, para servir como instrumentos comprobatórios para melhor aplicação da lei e da justiça;
- V promover e participar estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, de gênero, geracionais, de orientação sexual, de classes sociais e de outros segmentos socioculturais, com vistas à realização de projetos da área social e definição de políticas públicas;
- VI executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 173 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Psicólogo (a) Social:
- I Concurso Público de provas;

- II Curso de Bacharelado em Psicologia, com Especialização em Psicologia Social e inscrição em Conselho Regional de Psicologia;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 174 São condições gerais de exercício do cargo público de Psicólogo (a) Social:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de assistência social da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Subseção III Do (a) Agente de Monitoria Social

- Art. 175 Compete (à) ao Agente de Monitoria Social exercer, nas unidades e programas de desenvolvimento social do Município, atividades monitoria e acolhimento sociais, com as seguintes atribuições básicas:
- I abordar usuários potenciais na rua e convidá-los para acolhida em instituição assistencial:
- II acompanhar os usuários no encaminhamento aos recursos da rede de atendimento, sempre que necessário;
- III recepcionar, acolher e orientar os usuários quanto ao funcionamento das instituições de assistência social do Município;
- IV fazer visitas domiciliares, a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

- V auxiliar em levantamentos e estudos na área social;
- VI realizar trabalhos burocráticos, organizando fichários, registrando os casos investigados e elaborando relatórios sobre os trabalhos realizados;
- VII acompanhar, observar e ajudar, quando necessário, os usuários nas tarefas nas dependências das instituições de assistência;
- VIII organizar filas e distribuir fichas para fornecimento do material e alimentos aos usuários;
- IX assistir desabrigados, orientando-os quanto à higiene, lazer, vestuário, alimentação e repouso;
- X auxiliar na realização de eventos municipais no âmbito social;
- XI participar de oficinas sócio-educativas com crianças em situação de rua e encaminhálas para os programas sociais;
- XII atuar com desabrigados em atividades de lazer e recreação, como brincadeiras, jogos e passeios;
- XIII trabalhar em oficinas profissionalizantes destinadas à preparação de usuários para geração de empreso e renda;
- XIV executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 176 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente de Monitoria Social:
- I Concurso Público de provas;
- II Curso de Ensino Médio;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 177 São condições gerais de exercício do cargo público de Agente de Monitoria Social:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas de assistência social da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV avaliação periódica de desempenho.

Seção IV DOS AGENTES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 178 São cargos públicos, no âmbito do Grupo Ocupacional Agentes de Cultura, Esporte e Lazer, aqueles relacionados no Anexo V desta Lei Complementar.



Parágrafo único. A Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas é responsável por registrar as alterações que vierem a ser introduzidas no quadro de cargos públicos de Agentes de Cultura, Esporte e Lazer, mantendo-o permanentemente atualizado.

Subseção I Do (a) Agente de Animação Cultural

- Art. 179 Compete ao (à) Agente de Animação Cultural exercer, nas unidades e programas culturais do Município, atividades de divulgação e promoção da cultura, com as seguintes atribuições básicas:
- I orientar e avaliar atividades artístico-culturais desenvolvidas junto à comunidade;
- II participar do planejamento das atividades artístico-culturais do Município;
- III participar das atividades de mobilização comunitária (eventos e/ou encontros);
- IV propor medidas que visem ao equacionamento da utilização dos recursos técnicos e materiais de cultura do Município;
- V orientar, executar e avaliar atividades de espetáculos, exposições, shows, feiras, mostras, festivais, oficinas, concursos e outras apresentações artísticas;
- VI propor, executar e avaliar projetos especiais para o desenvolvimento das atividades artísticas, para todas as faixas etárias;
- VII propor a realização de atividades artísticas na comunidade, visando promover a ação sócio-cultural da Administração Municipal;
- VIII participar do processo de construção dos relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- IX contribuir com sugestões/críticas sobre todos os aspectos referentes ao funcionamento dos eventos e empreendimentos culturais do Município;
- X executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Art. 180 São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente de Animação Cultural:
- I Concurso Público de provas;

-

- Austi

O temp

- II Curso de Ensino Médio, com conhecimento e afinidade com manifestações e eventos de arte;
- III Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).
- Art. 181 São condições gerais de exercício do cargo público de Agente de Animação Cultural:
- I carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III trabalho em unidades e programas culturais, operadas nas áreas urbana e rural;